



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Projeto de Lei 060, de 24 de agosto de 2018.

*Súmula: Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no orçamento, para as entidades de representação dos municípios do sudoeste e do Estado do Paraná e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ – AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Vitorino junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 1º. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembleias Gerais anuais da mesma, observado o teto máximo de 0,4% (quatro décimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação de ICMS do Município, na forma do art. 11, inciso IV do Estatuto da AMSOP.

§ 2º. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas Assembleias Gerais anuais da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através da dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no Parágrafo Primeiro.

§ 3º. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

**Art. 4º.** Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programado do Município.

**Art. 5º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 24 de agosto de 2018.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## Mensagem ao Projeto de Lei 060, de 24 de agosto de 2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 060, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contribuição mensal em favor da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP e da Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMP.

A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP é uma associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná .

Já a Associação dos Municípios do Estado do Paraná – AMP é uma entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 24 de agosto de 2018.



  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal

# ESTATUTO DA AMSOP

## DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS



**Art. 1º** - A Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, denominada pela sigla AMSOP, é uma entidade de caráter civil, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando à integração econômica e social dos municípios que a compõem regendo-se pelo presente estatuto.

**Art. 2º** - São associados da AMSOP os municípios de: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Saudade do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Sulina, Verê e Vitorino.

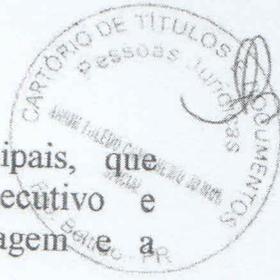
**Art. 3º** - A sede e foro da AMSOP será na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Maranhão, 360, Bairro Presidente Kennedy.

**Art. 4º** - A Associação atuará junto e em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, com o objetivo de defender dos interesses específicos da região.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - São objetivos da AMSOP:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;



- c) Defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- e) Promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômica e social da população nos municípios associados;
- f) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;
- g) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da associação e dos municípios associados.
- h) Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;
- i) Viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- j) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;
- k) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região;
- l) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos municípios associados e na região;

- m) Propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.



## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Comissões Microrregionais

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 7º** - A Assembléia Geral da AMSOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente estatuto, e será composta pelos Prefeitos dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos associados.

**Art. 8º** - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade ou em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á sempre que houver necessidade, preferencialmente na ultima sexta-feira do mês.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos Municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos.

**Art. 9º** - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito cujo Município esteja quites com as contribuições mensais à associação e com as demais obrigações estatutárias.

**Art. 10º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.



**Art. 11 - Compete a Assembléia Geral da AMSOP:**

- I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da associação;
- II – Estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;
- III – Eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da associação, pelo período de um ano, sem reeleição.
- IV – Fixar a contribuição financeira dos Municípios da AMSOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade, na razão de até 0,4% do retorno do ICMS bruto dos Municípios filiados.
- V – Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;
- VI – Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da associação;
- VIII – Alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 44 do presente estatuto;
- IX – Apreciar e aprovar, no início de cada Assembléia Geral, a ata da reunião anterior;
- X – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;
- XI – Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da associação.
- XII – Deliberar sobre repasses financeiros a outras entidades afins.

**Art. 12 -** A Assembléia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional, deliberar sobre a criação de microrregiões com a finalidade de promover o desenvolvimento regional.

## DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13** - A AMSOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.



**Art. 14º** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

**Art. 15-** Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Comissões Temática não serão remunerados

**Art. 16** - Ao Presidente da associação, entre outras atribuições, compete:

I - Representar legal e administrativamente a associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da associação;

II - Administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos municípios associados;

IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com o Tribunal de Contas e os municípios associados;

V - Contratar, demitir e remunerar os funcionários da associação;

VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da associação;

IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Tesoureiro;

X - Administrar o patrimônio da associação, visando a sua formação e manutenção;

XI - Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XII - Receber às proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembléia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da associação ou da comunidade regional;

XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Submeter para apreciação, na Assembléia Geral quando do término do mandato, o Relatório Financeiro Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XV - Colocar a disposição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da associação;

XVI - Prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas.

**Art. 17** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências e ainda o contido no art. 16 do presente Estatuto..

**Art. 18** - Compete ao tesoureiro:

- a) manter sob sua responsabilidade os valores da associação, devendo depositar em bancos os valores percebidos;
- b) apresentar nas reuniões da diretoria, o balancete do mês anterior para a Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral;
- c) movimentar os numerários junto aos bancos, mediante cheques nominais, que assinará junto ao Presidente;







**Art. 19** – Compete ao secretário:

- a) constatar a presença dos prefeitos na abertura da Assembléia Geral;
- b) ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento dos prefeitos;
- c) fazer as inscrições dos oradores;
- d) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**Art. 21** - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o Presidente entre seus membros;

II – Acompanhar de modo permanente a aplicação dos recursos financeiros e reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, submetendo-os a homologação da Assembléia Geral.

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 22** - As Comissões Temáticas atuarão nas áreas do Municipalismo e Desenvolvimento Regional; Agropecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esporte; Saúde e Ação Social; e Turismo.

Parágrafo Primeiro – Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras Comissões Temáticas.

Parágrafo Segundo - As Comissões serão formadas por Prefeitos com afinidade na referida área, sempre que possível.

**Art. 23** - Cada comissão terá um Presidente e um Secretário, eleito entre seus membros.

**Art. 24** - As decisões das Comissões serão tomadas pela maioria simples.

*[Handwritten signature]*  
7

**Art. 25** - Os trabalhos, estudos e programas de cada comissão serão submetidos à Diretoria Executiva ou quando necessário for em Assembléia Geral da associação para deliberação.



### DAS COMISSÕES MICRORREGIONAIS

**Art. 26** - Ficam criadas as Comissões Microrregionais dos municípios de Fronteira e lindeiros aos Lagos do Iguaçu.

Parágrafo Primeiro - As Comissões de que trata o *caput* desse artigo tem por objetivo a discussão e apresentação de sugestões de assuntos específicos dessas microrregiões.

Parágrafo Segundo: Por determinação da Assembléia Geral poderão ser criadas outras comissões microrregionais.

### DOS RECURSOS HUMANOS

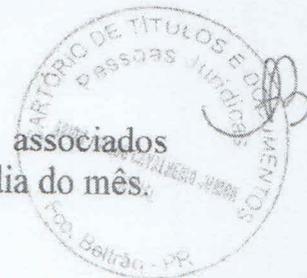
**Art. 27** - A diretoria executiva poderá contratar Secretário Executivo, Técnicos, estagiário, Auxiliares, de acordo com as necessidades e das possibilidades da entidade.

### DAS RECEITAS

**Art. 28** - Constituem receitas da associação:

- I - As contribuições dos municípios associados;
- II - Recursos provenientes de alienação de bens;
- III - Recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI - Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com os Municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;
- VII - Doações recebidas de terceiros.

Parágrafo único. As contribuições dos Municípios associados deverão ser pagas, obrigatoriamente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês.



## DO PATRIMÔNIO

**Art. 29** - O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

**Art. 30** - Os bens imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembléia Geral.

## DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 31** - A dissolução da AMSOP somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

**Art. 32** - Em caso de dissolução da associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

## DAS ELEIÇÕES

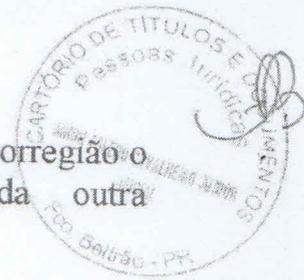
**Art. 33** - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano, com exceção ao primeiro ano de mandato cuja eleição dar-se-á na primeira quinzena do mês de janeiro.

**Art. 34** - O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 12 (doze) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - O registro de chapa deverá respeitar para o cargo de Presidente, de modo alternado entre as microrregiões de Francisco Beltrão e Pato Branco.



II - Quando o Presidente escolhido fizer parte de uma microrregião o Vice-presidente, obrigatoriamente, deverá fazer parte da outra microrregião.



III - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

IV - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

V - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

**Art. 35** - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votação.

**Art. 36** - A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

**Art. 37** - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

**Art. 38** - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita à chapa mais votada, tendo os seus membros o início do mandato em 01 de janeiro e o término em 31 de dezembro do ano seguinte após a eleição, exceto para o primeiro ano de mandato, conforme determina o artigo 33.

**Art. 39** - Somente terá direito a votar e ser votado o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMSOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

**Art. 40** - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** - Os Municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Parágrafo Primeiro - Os Municípios considerados inaptos, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere.

Parágrafo Segundo- Os representantes de Municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

**Art. 42** - O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 43** - Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado.

Parágrafo Segundo: Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da associação o Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 44** - A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que para ter validade, deverão estar presentes a maioria dos prefeitos dos municípios associados e suas decisões serão tomadas por voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes.

**Art. 45** - Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas a entidade, de acordo com as deliberações em Assembléia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.



**Art. 46** – É facultado a todos os municípios o amplo direito de defesa e ao contraditório, nos termos deste Estatuto e demais disposições legais aplicadas à espécie.

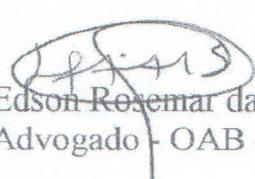
**Art. 47** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

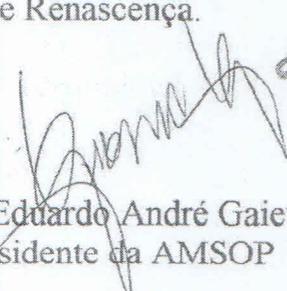
**Art. 48** – A Diretoria Executiva eleita em 2007 manterá sua composição e as mesmas prerrogativas até a realização da próxima eleição prevista para dezembro de 2007.

**Art. 49** - Poderão ainda vir a integrar-se a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná municípios que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para aprovação em Assembléia.

**Art. 50** - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

As alterações estatutárias ocorreram em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, na cidade de Renascença.

  
Edson Rosemar da Silva  
Advogado - OAB 43435

  
Prefeito Eduardo André Gaievski  
Presidente da AMSOP



Celito José Bevilaqua  
Diretor da AMSOP

SELO FUNARPEN

TÍT E DOC E PESSOAS JURIDICAS

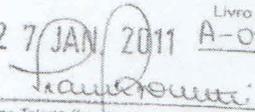
DIAS9611

CARTÓRIO ARION CAVALHEIRO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fr. 400010 Nº 65193 Registro Nº 1599/03

Livro Nº 27 JAN 2011 A-051



Arion Toledo Cavalcanti Jr - Oficial

Emeline da Silva Cecon

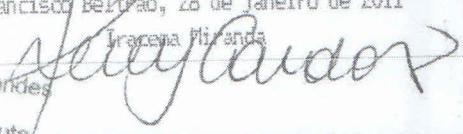
Francisca Bishetti

Escritor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RUA VER. ROMEU L. WERLANG, 1068 - CENTRO  
TELEFAX: (41) 3624-3480

1º TABELIONATO DE NOTAS  
IRACENA MIRANDA - TABELIA  
ESCREVENTES: FLAVIO CARDOSO, FÁBIO DE CARVALHO, RICARDO DE LIMA SOUZA, KELLY CARDOSO.

Reconheço por semelhança a assinatura de:  
037033 EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI.....  
Em testado ..... da verdade.  
Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2011

  
Kelly Cardoso Mendes de Moraes  
Tabeliã - Substituta

